

## Condições para despesas com festividades e homenagens (classificação orçamentária 3.3.90.30.15)

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **ratificar que a aquisição de materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens limita-se aos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador.**

As competências elencadas no artigo 37 da Constituição Estadual são competências privativas do Governador do Estado, e via de regra, podem ser delegadas aos Secretários de Estado.

Já o parágrafo único do mesmo artigo elenca as competências que **não podem ser delegadas aos Secretários Estaduais, dentre elas, a do inciso I:**

Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I – representar o Estado perante o Governo da União e as unidades da Federação, bem como em suas relações

jurídicas, políticas e administrativas;

Parágrafo único. O Governador poderá delegar atribuições aos Secretários de Estado ou a outras autoridades, salvo:

I – a representação política de que trata o inciso I; (grifos nossos)

Assim sendo, da **impossibilidade de delegação da competência contida no artigo 37, não é permitida a realização da despesa de natureza 3.3.90.30.15, posto que esta despesa é privativa de autoridades com poderes de representação política**, conforme disposto no Manual da Classificação da Despesa Pública – 2ª edição (2021), com descrição a seguir:

3.3.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

**ATENÇÃO!** Esta despesa só pode ser realizada por unidade orçamentária com atividade de representação política do Estado nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 37 da Constituição Estadual, como os Gabinetes do Governador e do Vice-Governador. Trata-se de despesas com aquisição de materiais de consumo utilizados em festividades e

homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet. Exemplos: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados, etc. (grifos nossos)

Por fim, diante do exposto, **a despesa classificada como 3.3.90.30.15 apenas poderá ser realizada pelos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador. Ademais, elas devem ser realizadas com parcimônia, em respeito aos Princípios Administrativos.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).